**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

**-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

**DCV0215 - Teoria Geral das Obrigações**

**Prof. José Fernando Simão**

**Seminário 3 – Do adimplemento e extinção das obrigações.**

**Questão 1.**

Os fatos jurídicos em sentido amplo podem divididos em: (i) fato jurídico em sentido estrito e (ii) atos humanos lícitos, que, por sua vez, se subdividem em: (ii.1) ato-fato jurídico; (ii.2) ato jurídico em sentido estrito e (ii.3) negócio jurídico. Relembremos os conceitos:

**Conceito de ato-fato jurídico:** “Como o ato que está à base do fato é da substância do fato jurídico, a norma jurídica o recebe como avolitivo, abstraindo dele qualquer elemento volitivo que, porventura, possa existir em sua origem; não importa, assim, *se houve, ou não, vontade* em praticá-lo. Com esse tratamento, em coerência com a natureza das coisas, ressalta-se a consequência fática do ato, o fato resultante, sem se dar maior significância à vontade em realiza-lo. A essa espécie Pontes de Miranda denomina ato-fato jurídico, com o que procura destacar a relação essencial que existe entre o ato humano e o fato de que decorre” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 134).

**Conceito de ato jurídico em sentido estrito:** “*fato jurídico que tem por elemento nuclear do suporte fático manifestação ou declaração unilateral de vontade cujos efeitos jurídicos são prefixados pelas normas jurídicas e invariáveis, não cabendo às pessoas qualquer poder de escolha da categoria jurídica ou de estruturação do conteúdo das relações jurídicas respectivas*” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 164).

**Conceito de negócio jurídico:** “Considerados os fundamentos expostos, podemos concluir que *negócio jurídico* é o fato jurídico cujo elemento nuclear do suporte fático consiste em manifestação ou declaração consciente de vontade, em relação à qual o sistema jurídico faculta às pessoas, dentro de limites predeterminados e de amplitude vária, o poder de escolha de categoria jurídica e de estruturação do conteúdo eficacial das relações jurídicas respectivas, quanto ao seu surgimento, permanência e intensidade no mundo jurídico” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 189).

O pagamento (mais especificamente, adimplemento), que é forma de extinção das obrigações, pode se enquadrar por vezes em ato-fato jurídico, ato jurídico em sentido estrito ou negócio jurídico.

Em vista disso, indique qual é a natureza jurídica do pagamento nas seguintes hipóteses:

1. Obrigação de pagar R$ 100,00, mediante depósito em conta corrente, como contraprestação de um serviço prestado.

*Ato-fato jurídico (como afirma Pontes de Miranda, o pagamento, em sentido estrito, é ato-fato jurídico).*

1. Obrigação de celebrar contrato definitivo, em decorrência de contrato preliminar.

*Negócio jurídico.*

1. Obrigação de fazer um show, em decorrência de contrato de prestação de serviço.

*Ato-fato jurídico.*

1. Obrigação do estacionamento em vigiar/guardar o carro.

*Ato-fato jurídico.*

1. Obrigação de renegociar em caso de alteração das circunstâncias que embasaram a celebração de um contrato.

*A primeira questão que se apresenta é: existe mesmo obrigação ou dever de renegociar? Qual é o seu conteúdo? Ou seja: quando que a obrigação de renegociar é cumprida?*

*Se alguma das partes apresenta nova proposta, por exemplo, trata-se de negócio jurídico unilateral. Contudo, pode haver negociação sem proposta.*

*Seria o dever de negociar “empregar os melhores esforços” para a renegociação? Nesse sentido, a obrigação de renegociar poderia ser pensada como ato-jurídico em sentido estrito.*

**Questão 2.**

Jorge loca imóvel de Luiz para conseguir ficar mais perto de seu trabalho. Luiz exige, todavia, que Jorge tenha um fiador para que possa fechar o negócio e Jorge indica seu pai, Adolfo, que anui em ser seu fiador.

Jorge, contudo, perde seu emprego e passa a não mais pagar os alugueis, cujo valor mensal é de R$ 2.000,00. Com o passar dos meses, soma-se à dívida o valor dos juros moratórios.

Em vista disso, responda:

1. Pode Adolfo pagar a dívida em atraso em favor de Jorge? Caso positivo, ele poderá cobrar de Jorge depois? Indique o fundamento legal.

*Sim. Adolfo, terceiro interessado, terá direito de regresso em face de Jorge para cobrar a dívida. No caso, ocorre sub-rogação. Artigos 304 e 346, inciso III, do CC.*

1. Manuela, namorada de Jorge, decide pagar a dívida dos alugueis em nome e à conta de Jorge. Nesse caso, Manuela poderá cobrar a dívida de Jorge depois?

*Não, apenas se pagar em nome próprio. Quando paga em nome de Jorge, isso se assemelha a uma liberalidade feita para Jorge.*

1. Imaginando-se que Jorge é um sujeito muito orgulhoso e que não deseja que paguem suas dívidas, ele poderá se opor ao pagamento por seu pai Adolfo ou pela sua namorada Manuela?

*Ele não poderá se opor ao pagamento nem de Adolfo (art. 304 do CC) nem de Manuela. Quanto à Manuela, como ela é terceira não interessa, somente pode haver oposição se houver justo motivo.*

*A lei não afirma isso expressamente, porém, essa conclusão é decorrência do fato de que o adimplemento é a finalidade da obrigação. Assim, as regras devem ser interpretadas para se favorecer o cumprimento.*

1. Caso Manuela pague futuros alugueis de Jorge, ela poderá cobrar o valor de Jorge? Quando?

*Sim, porém apenas se pagar em seu nome e apenas depois do vencimento (art. 305 do CC).*

E se Manuela pagasse alugueis após 3 anos do vencimento que nunca foram cobrados por Luiz, sua resposta se alteraria?

*A resposta se alteraria, pois a dívida estaria prescrita e Manuela não poderia cobrar nem de Jorge (pois ele teria meios de obstar o cumprimento da obrigação – art. 306 do CC) nem de Luiz, já que dívida prescrita, apesar de não exigível, existe.*

1. Após 4 meses sem pagar alugueis, Jorge deve R$ 500,00 a título de juros moratórios e R$ 8.000,00 a título de alugueis. O locador Luiz recebe de Manuela, após os 4 meses de inadimplemento por Jorge, o valor de R$ 8.000,00 e assina documento no qual afirma o seguinte: “Em 21 de maio de 2020, recebi a título de pagamento de alugueis em atraso o valor de R$ 8.000,00 de Manuela, referente ao aluguel de Jorge”.

Meses depois, Luiz cobra novamente Jorge, afirmando que ainda haveria alugueis a receber, já que o montante de R$ 8.000,00 não teria suficiente para saldar o valor dos alugueis **e** juros referentes às parcelas de alugueis inadimplidas.

Luiz tem razão em sua cobrança?

*Sim, pois, como a quitação foi dada sem especificação dos juros (de forma genérica), presume-se que eles são pagos primeiramente (art. 323 do CC). Assim, com o pagamento de R$ 8.000,00 e sem reserva de juros, presumem-se pagos os R$ 500,00 de juros e R$ 7.500,00 de alugueis. Nesse sentido, ainda há R$ 500,00 a título de aluguel para Luiz receber, valor sobre o qual ainda incidirão novos juros.*

1. Explique o princípio do nominalismo.

*O princípio do nominalismo está presente no art. 315 do CC e consiste na ideia de que as dívidas em dinheiro não sofrem alteração de seu valor até a data do pagamento. Assim, por exemplo, se o contrato celebrado em 20/04/2018 estipulou que em 20/04/2020 seria pago R$ 400,00, o valor não se altera quando chega a data para pagamento.*

\* \* \*